


INSTITUTO

 SOCIOAMBIENTAL
 Documentação
 Fonte DOU Sec 1
 Data 10-07-96 Pg 12691
 Class. GJD00022

*Despacho do ministro da justiça
 Nelson Jobim em 09-07-96
 sobre contestações (Decreto 1775)*

Nº 46 - Ref.: Área Indígena de AWÁ/MA. Processo nº 08620.0961/96

1. AGROPECUÁRIA ALTO TURIACU LTDA, com base no art. 9º do Decreto nº 1.775/96, ofereceu contestação à identificação e delimitação da área indígena de AWÁ, com 147.500 ha., situada no Estado do Maranhão, alegando, em síntese: a) domínio e posse, de sua parte, sobre parcela da área; b) não caracterização das terras como indígenas, à luz dos requisitos constantes do art. 231, §1º, da Constituição Federal.

2. Não procedem as alegações do contestante.
 2.1 - o alegado domínio e posse pelo contestante sobre parte da área não têm força jurídica para descaracterizar a natureza indígena das terras porque, consoante disposição expressa do art. 231, §6º, da Constituição Federal, tal posse é ineficaz em relação às comunidades indígenas, situação que remonta à Carta de 1934.

2.2 - o laudo antropológico de identificação e delimitação da área em tela, no que pertine a seus aspectos jurídicos, demonstra, em seu conjunto, substancial adequação dos seus fundamentos aos pressupostos elencados no art. 231, §1º, da Carta Republicana vigente e, no que tange à matéria de fato, os contestantes não fizeram qualquer prova, idônea a elidir a veracidade desses fundamentos.

3. Os dados fáticos constantes do processo demarcatório, colhidos e analisados por equipe técnica e que não foram infirmados pelo contestante, convencem acerca da ocupação tradicional das terras em questão pela população indígena Guajá, somente interrompida por força de turbação e esbulhos possessórios.

4. A invocada posse de boa-fé se presta tão somente à eventual indenização por benfeitorias efetivamente realizadas, matéria que é remetida a procedimento separado em face da necessidade de se instituir, a respeito, perquirição probatória específica.

Diante do exposto e acolhendo as conclusões do parecer retro da FUNAI, julgo improcedente a contestação oposta à identificação e delimitação da área indígena de AWÁ, com 147.500 ha., sita no Estado do Maranhão e assino ao interessado o prazo de 120 dias para se habilitar a eventuais indenizações por benfeitorias, realizadas de boa-fé, a serem apuradas em procedimento específico.